



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Conselho Superior do Ministério Público

**PAUTA-CSMP - 22021**

**Código de validação: 2D4DA92B8C**

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - BIÊNIO 2019 – 2021**

DIA: 15/10/2021

HORA: 09h

LOCAL: Sala de reunião dos Órgãos Colegiados, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, 8º andar

ASSUNTOS:

I. Discussão e Aprovação da Ata do dia 08/10/2021

II. Ordem Administrativa:

- a) Leitura de Expediente
- b) Comunicações da Presidência
- c) Comunicações da Corregedoria
- d) Comunicações da Secretaria

III. Ordem do dia:

- a. Processos para julgamento

(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 13 de Outubro de 2021 às 09:55 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PAUTA-CSMP-22021, Código de Validação: 2D4DA92B8C.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

**I – PROCESSOS PARA JULGAMENTO:**

**CONSELHEIRO: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**

**1. Processo SIMP nº 002973-253/2014**

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz

Promotor de Justiça: Jadilson Cirqueira de Sousa

Assunto: Apurar denúncia de possível irregularidade nas torres de telecomunicações instaladas no município de Imperatriz sobre possível descumprimento da LC municipal nº 003/2014.

INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2015 (SIMP nº 002973-253/2014), INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NAS TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES INSTALADAS E EM FUNCIONAMENTO O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, INCLUSIVE AS DE TELEFONIA MÓVEL, BASICAMENTE SOBRE O DESCRUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2014, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, COM REFLEXO DIRETO NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E POSSÍVEIS DANOS ÀS PESSOAS QUANTO AO LIMITE E À EXPOSIÇÃO A CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS. LEI FEDERAL Nº 11.934/2009, QUE DISPÕE SOBRE LIMITES À EXPOSIÇÃO HUMANA A CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS. SAÚDE. OFÍCIO À SEPLUMA. INFORMAÇÃO DE QUE TORRES NÃO POSSUEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL E/OU FUNCIONAM EM ÁREAS PROIBIDAS. REAUTUAÇÃO DP PROCEDIMENTO PARA APURAR AS AUTORIZAÇÕES, INSTALAÇÕES, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E POSSÍVEIS DANOS À SAÚDE HUMANA DE TODAS AS TORRES TELEFÔNICAS DO MUNICÍPIO. REQUISIÇÃO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO PARA APRESENTAR A IDENTIFICAÇÃO DAS TORRES, COM AS INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS. LAUDO DE VISTORIA OFÍCIO ENCAMINHADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMMARH. A ANEEL INFORMOU NÃO HAVER EFEITOS ADVERSOS À SAÚDE QUANDO A EXPOSIÇÃO DOS CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS

(\*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU em 13 de Outubro de 2021 às 09:55 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PAUTA-CSMP-22021, Código de Validação: 2D4DA92B8C.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Conselho Superior do Ministério Público**

ESTÃO ABAIXO DOS LIMIKTES ESTABELECIDOS, OU SEJA, ENTRE 9KHZ E 300 GHZ. MEDIÇÕES NA RUA EM COMENTO APONTAM PARA NORMALIDADES. FAIXA LIMITE ABAIXO DA MÉDIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**CONSELHEIRA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO**

**2. Processo SIMP nº 026387-500/2019**

Origem: 34ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís

Promotora de Justiça: Maria Luciane Lisboa Belo

Assunto: Acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Presidente do IPAM em face da existência de acúmulo ilegal de cargos demonstrado no Relatório de Vínculos de Ativos, Inativos ou Instituidores de Pensão com Vínculos encaminhados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (Caop/ProAd).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 – 34ª PJE/7ª PROAD Nº SIMP 026387-500/2019. ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO EM FACE DA EXISTÊNCIA DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS NO QUADRO FUNCIONAL DO IPAM, DEMONSTRADO NO RELATÓRIO DE VÍNCULOS DE ATIVOS, INATIVOS OU INSTITUIDORES DE PENSÃO COM VÍNCULOS ENCAMINHADOS PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA (CAOP/PROAD). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO Nº 27/2020 – NUFIS-3/LIDER 10, PELA PRESIDÊNCIA DO TCE/MA, ENFATIZANDO A INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DAS DISPARIDADES CITADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**3. Processo SIMP nº 022066-500/2017 (VI volumes)**

Origem: 28ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís

Promotor de Justiça: Marcos Valentim Pinheiro Paixão

Assunto: Apurar a ausência de transparência nos processos de concessão, manutenção



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

e pagamento de aposentadorias e pensões pela Câmara Municipal de São Luís à margem do gerenciamento do IPAM.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 022066-500/2017. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, DADA A AUSÊNCIA DE REPASSE À UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO QUE O PROCEDIMENTO ACONTECIA À MARGEM DO GERENCIAMENTO DO IPAM – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA. CUMPRIMENTO DO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**4. Processo SIMP nº 003565-267/2019 (II volumes)**

Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês

Promotora de Justiça: Camila Gaspar Leite

Assunto: Apurar as condutas de Policiais Militares que realizavam rondas em motocicletas na Rua Ceará, Bairro do Céu, em Santa Inês/MA, no dia 09/10/2019, capazes de caracterizar atos de improbidade administrativa

INQUÉRITO CIVIL 003/2020-5ªPJSI SIMP Nº 003565-267/2019. APURAR AS CONDUTAS DE POLICIAIS MILITARES QUE REALIZAVAM RONDAS EM MOTOCICLETAS NA RUA CEARÁ, BAIRRO DO CÉU, EM SANTA INÊS/MA, NO DIA 09/10/2019, CAPAZES DE CARACTERIZAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SUJEITOS À LEI Nº 8.429/1992. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE COMPROVAR A AUTORIA DE CONDOTA ÍMPROBA COM A NECESSÁRIA SEGURANÇA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À DIREÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL PARA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO FEITO A UMA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITARES DA CAPITAL, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO CRIMINAL DO ABUSO DE AUTORIDADE EM SI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**5. Processo SIMP nº 003587-267/2019 (II volumes)**

Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês

Promotora de Justiça: Camila Gaspar Leite

Assunto: Apurar as condutas de Policiais Militares que realizaram a prisão em flagrante de Edson Bandeira em Santa Inês/MA, no dia 26/09/2019, capazes de caracterizar atos de improbidade administrativa

INQUÉRITO CIVIL 004/2020-5ªPJSI SIMP Nº 003587-267/2019. APURAR AS CONDUTAS DE POLICIAIS MILITARES QUE REALIZARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DE EDSON BANDEIRA EM SANTA INÊS/MA, NO DIA 26/09/2019, CAPAZES DE CARACTERIZAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SUJEITOS À LEI Nº 8.429/1992. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE COMPROVAR A AUTORIA DE CONDUTA ÍMPROBA COM A NECESSÁRIA SEGURANÇA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À DIREÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL PARA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO FEITO A UMA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITARES DA CAPITAL, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO CRIMINAL DO ABUSO DE AUTORIDADE EM SI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**6. Processo SIMP nº 015393-500/2017 (Eletrônico)**

Origem: 37ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís

Promotor de Justiça: Márcio Thadeu Silva Marques

Assunto: Identificar a exploração sexual infantojuvenil na Avenida Guajajaras, em São Luís/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 015393-500/2017. IDENTIFICAR A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTOJUVENIL NA AVENIDA GUAJAJARAS. NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO LUÍS/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO PERSISTÊNCIA DOS FATOS.

(\*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU em 13 de Outubro de 2021 às 09:55 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PAUTA-CSMP-22021, Código de Validação: 2D4DA92B8C.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

OBJETIVO ATINGIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**7. Processo SIMP nº 0032454-500/2019**

Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís

Promotor de Justiça: Nacor Paulo Pereira Dos Santos

Assunto: Apurar tomada de contas especial da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 0032454-500/2019. APURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO – FAPEMA, AUX. FINANCEIRO EDITAL Nº 19/2013, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013, QUE OBTEVE JULGAMENTO IRREGULAR COM APLICAÇÃO DE MULTA E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, CONFORME ACÓRDÃO PLTCE Nº 480/2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICOU-SE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS APÓS A EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO PL-TCE Nº 480/2018. AUSÊNCIA DE COMPORTAMENTO DOLOSO. NÃO HÁ MAIS RAZÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**8. Processo SIMP nº 000304-509/2019 (Eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro da Água Branca

Promotora de Justiça: Sandra Fagundes Garcia

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na manutenção e licença dos veículos vinculados à Secretaria de Saúde Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 02.2019-PJSPAB SIMP Nº 000304-509/2019. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO E LICENÇA DOS VEÍCULOS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO RESTOU COMPROVADA

(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 13 de Outubro de 2021 às 09:55 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PAUTA-CSMP-22021, Código de Validação: 2D4DA92B8C.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

EVENTUAL NEGLIGÊNCIA POR PARTE DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL. O CONTEXTO DE DÚVIDAS E O LAPSO TEMPORAL DESDE A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO DIFICULTOU A COLHEITA DE PROVAS E A RECONSTITUIÇÃO DOS FATOS. A REPRESENTANTE MINISTERIAL NÃO VISLUMBROU OUTRAS DILIGÊNCIAS POTENCIALMENTE ÚTEIS À ELUCIDAÇÃO DO CASO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**9. Processo SIMP nº 038763-500/2018 (Eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Pastos Bons

Promotor de Justiça: Helder Ferreira Bezerra

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pela Prefeita de Pastos Bons/MA, por ter se omitido em proceder à execução do débito e multas constante da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente ao Processo nº 3360/2006-TCE/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 038763-500/2018. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELA PREFEITA DE PASTOS BONS/MA, SRA. IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR, POR TER SE OMITIDO EM PROCEDER À EXECUÇÃO DA IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTAS CONSTANTE DA DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, REFERENTE AO PROCESSO Nº 3360/2006- TCE/MA, CUJO ACÓRDÃO 431/2009, JULGOU IRREGULAR AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA DE PASTOS BONS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. VERIFICADO QUE, APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS COMUNICOU SOBRE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM FACE DE ENOQUE FERREIRA MOTA NETO (PROCESSO Nº 174-62.2019.8.10.0107). AÇÃO AJUIZADA 03 (TRÊS) MESES ANTES DA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

**10. Processo SIMP nº 000001-264/2021 (Eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araiões

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Brauna

Assunto: Apurar o perecimento de alimentos destinados à merenda escolar da rede municipal de Araiões/MA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000001-264/2021. APURAR QUEM DEU CAUSA AO PERECIMENTO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA, QUAL O VALOR DO PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL, SE AS CIRCUNSTÂNCIAS CARACTERIZAM DOLO NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.987/20 E SE CONSTITUIU EM CONDUTA ÍMPROBA POR PARTE DA ENTÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO PREFEITO DE ARAIOSES, O SR. CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM CONDUTA DOLOSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**CONSELHEIRA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA**

**11. Processo nº 11.540/2021 (Digidoc)**

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Interessado: Promotor de Justiça Vicente de Paulo Silva Martins

Assunto: Comunicação de afastamento para, como coordenador do Programa MP na Comunidade, realizar visitas técnicas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Natal/RN) e ao Ministério Público do Estado do Ceará (Fortaleza/CE), no período de 13 a 17 de setembro de 2021. Parecer favorável da Corregedoria Geral do Ministério Público. PORTARIA-GAB/PGJ – 67112021 autorizou o afastamento. Distribuído, por sorteio eletrônico, no dia 08/10/21, à Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa para relatar.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

**12. Processo SIMP nº 009836-500/2017 (eletrônico)**

Origem: 23ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís

Promotor de Justiça: José Cláudio Almada Lima Cabral Marques

Assunto: Apurar suposta prática de Ato de Improbidade Administrativa, por parte de Autoridades Policiais responsáveis pelos PCOP, 6º DP COHAB ANIL, 9º DP SÃO FRANCISCO, DEFRAUDAÇÕES, 14º DP BEQUIMÃO, 4º DP VINHAIS

Inquérito Civil nº 06/2018 SIMP 009836-500/2017 instaurado por meio da Portaria nº 14/2018. Instaurado com o intuito de apurar suposta prática de Ato de Improbidade Administrativa, por parte de Autoridades Policiais responsáveis pelos PCOP, 6º DP COHAB ANIL, 9º DP SÃO FRANCISCO, DEFRAUDAÇÕES, 14º DP BEQUIMÃO, 4º DP VINHAIS relativas a demora na instauração de inquéritos policiais em face de Oscar Sousa de Jesus. Perpetraram-se diligências com o intuito de apurar os fatos, conforme demonstra os documentos anexados aos autos, após esgotadas as providências cabíveis a Promotoria de Justiça Especializada, observadas as formalidades legais para a conclusão do Inquérito Civil Público. Pelas circunstâncias apresentadas. Manifesta-se pela Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

**13. Processo SIMP nº 038256-500/2019**

Origem: 8ª PJE – 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

Promotor de Justiça: Cláudio Rebêlo Correia Alencar

Assunto: Apurar situação de imóvel abandonado situado na Avenida Lourenço Vieira, bairro do São Cristóvão, nesta cidade, que se tornou depósito irregular de descarte de resíduos sólidos

Inquérito Civil 08/2020 - 02ª PJEDMA, SIMP nº 038256-500/2019. Instaurado de ofício para apurar demanda oriunda da 12ª Promotoria de Justiça Especializada, versando sobre um imóvel, em estado de abandono, no bairro do São Cristóvão, nesta cidade, negando a vigência de sua função social e expondo a perigo, a saúde coletiva. Perpetraram-se diligências com o intuito de apurar os fatos, verificando-se, assim, que foram realizadas as melhorias necessárias, não persistindo qualquer ato ilícito. Pelas circunstâncias apresentadas e ante a ausência de interesse de agir e justa causa para a propositura da ação civil pública, conforme demonstra os documentos anexados aos autos. Promoção de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

**14. Processo SIMP nº 000126-510/2018**

Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde

Promotor de Justiça: Herberth Costa Figueiredo

Assunto: Averiguar relato acerca do não pagamento, pela Secretária de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA) da ajuda de custo de que demandam os usuários do SUS que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)

Inquérito Civil nº 03/2019 PRODESUS a partir da conversão da Notícia de Fato nº 000126-510/2018. Instaurado com vistas a averiguar relato acerca do não pagamento, pela Secretária de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA) da ajuda de custo de usuários do SUS em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) Interestadual para permanência na cidade de Jaú/SP. Perpetraram-se diligências com o intuito de apurar os fatos, conforme demonstra os documentos anexados aos autos, onde fora garantido o pagamento das ajudas de custo para os reclamantes, bem como outras garantias realizadas por este órgão ministerial. Pelas circunstâncias apresentadas, entende-se que ocorreu o esvaziamento do objeto. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

**CONSELHEIRO CARLOS JORGE AVELAR SILVA**

**15. Processo SIMP nº 000004-283/2020 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu

Promotora de Justiça: Felipe Augusto Rotondo

Assunto: Fiscalização da execução do Convênio nº 145/2011/SES, realizado entre a Prefeitura Municipal de Buriticupu e o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde.

**INQUERITO CÍVEL. IRREGULARIDADE CONVÊNIO Nº 145/2011/SES, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU E O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Ausência de crime ou conduta administrativa relevante para ajuizamento de ACP. Ausência de documentos e indícios necessários de irregularidade. 2. Ausência de elementos mínimos capazes de caracterizar crime ou conduta administrativamente relevante que enseje o oferecimento de ação civil. 3. Extinção da punibilidade pela morte e pela prescrição. 4. Arquivamento homologado, nos termos do art. 10. § 10 da resolução 23/2007 do CNMP.

**16. Processo SIMP nº 000607-264/2019 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araiões – MA

Promotora de Justiça: Jonh Derrick Barbosa Braúna

Assunto: Apurar a existência de possível organização criminosa com atuação na venda de veículos para prefeituras do Maranhão, mediante fraude e provável desvio de verbas públicas

INQUERITO CIVEL. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA COMPRA DE AMBULANCIAS. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Ausência de crime ou conduta administrativa relevante para ajuizamento de ACP. Ausência de documentos e indícios necessários de irregularidade. 2. Ausência de elementos mínimos capazes de caracterizar crime ou conduta administrativamente relevante que enseje o oferecimento de ação civil. 3. Arquivamento homologado, nos termos do art. 10. §1º da resolução 23/2007 do CNMP.

São Luís, 13 de outubro de 2021.

*assinado eletronicamente em 13/10/2021 às 09:55 hrs (\*)*

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA